

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Comissão de Serviços Públicos

PARECER CSP 39/2021

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº. 46/2021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTORIA: PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE CARLO/SC

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS OU PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei do Poder Executivo, de autoria da Prefeitura Municipal, que tem por objetivo dispor sobre a remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades e dá outras providências, conforme justificativa exposta nas razões da proposição.

A Procuradoria da Câmara, em parecer jurídico, manifestou-se pelo prosseguimento do processo legislativo, com as ressalvas lá postas.

Distribuída, na sequência, para esta Comissão, nos termos do Regimento Interno.

Este é o relatório.

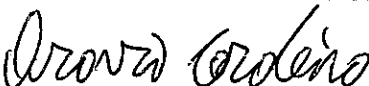
II. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Ressalvadas as atribuições das outras comissões, tratando-se de matéria correspondente à organização da Administração Pública, pois visa, em suma, dispor sobre aspectos de remoção, guarda e depósito de veículos automotores apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, no âmbito da circunscrição do Município, conforme art. 36, IV, do Regimento Interno, consignamos que este possui incontestável interesse público, não comprometendo o andamento de outras obras e serviços públicos indispensáveis à população, podendo ser aprovado, na forma apresentada por sua autora, com emendas.

Diante do exposto, meu voto é favorável à aprovação do projeto de lei nº. 46/2021, com as emendas dadas pelas Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Este é o parecer, salvo melhor juízo e entendimento de Plenário, primordialmente acerca da análise meritória.

Sala do Plenário Joel de Oliveira, 18 de novembro de 2021.


Vereador Oravio Cordeiro
Presidente e Relator